



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PLURILATERAL
ENTRE OS INSTITUTOS FEDERAIS DO AMAPÁ – IFAP, AMAZONAS -
IFAM, DA BAHIA - IFBA, FARROUPILHA - IFFAR, DO MATO GROSSO -
IFMT, DO RIO DE JANEIRO - IFRJ (BRASIL) E O TECNOLÓGICO DE
ANTIOQUIA I.U (COLÔMBIA)**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP**, com CNPJ nº 04.196.645/0001-00, localizado na Rodovia 210, km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, CEP 68909-398, Macapá, AP, neste ato, representado por sua reitora, Prof.^a **Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida**, brasileira, residente em Macapá, AP, CPF 175.524.782-68;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM**, com CNPJ nº 10.792.928/0001-00, localizado na Rua Ferreira Pena, nº1109, Centro, CEP 69025-010, Manaus, AM, neste ato, representado por sua reitora, Prof.^a **Lívia de Souza Camurça Lima**, brasileira, residente em Manaus, Amazonas, CPF 335.831.962-87 ;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**, com CNPJ nº 10.764.307/0001-12, localizado na Av. Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador, BA, CEP: 40110-150, neste ato, representado por sua reitora, Prof.^a **Luzia Matos Mota**, brasileira, residente em Salvador, Bahia, CPF nº 430.536.295-34;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar**, com CNPJ nº 10662072/0001-58, localizado na Rua Alameda Santiago do Chile nº 195, Nossa Sra. das Dores, CEP 97050-685, Santa Maria, RS, neste ato, representado por sua reitora, Prof.^a **Nídia Heringer**, brasileira, residente em Santa Maria, Rio Grande do Sul, CPF nº 695.585.230-20;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT**, com CNPJ nº 10.784.782/0001-50, localizado na Av. Filinto Muller, nº 953, Duque de Caxias, Cuiabá, MT, CEP: 78043-400, neste ato, representado por seu Reitor, Prof. **Willian Silva de Paula**, brasileiro, residente em Cuiabá, Mato Grosso, CPF nº 514.472.071-49;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, com CNPJ nº 10.952.708/0001-04, localizado na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, CEP 20260-100, Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representado por seu reitor, Prof. **Rafael Barreto Almada**, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CPF 054.411.957-62

E

O **TECNOLÓGICO DE ANTIOQUIA I.U** com Identificação Tributaria nº. 890.905.419-6, situado na Calle 78B nº. 72 A 220, Medellín, Antioquia, Colômbia, organizado como instituição pública de educação superior de ordem departamental em conformidade com as normas de criação Ordenança: 25 de 1978, 48 de 1979, 56 de 1989 e 13 de 199 e os Decretos Departamentais 262 e 619 de 1979, de acordo com a Lei 30 de 1992, representado por seu Reitor, **Leonardo Garcia Botero**, designadas a seguir por 'partes', no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) Intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) Desenvolvimento conjunto de cursos de Grau, Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- e) Desenvolvimento de programas de formação continuada para os diferentes níveis e modalidades de ensino;

- f) Desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;
- g) Desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente acordo.

Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1 O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

3.2 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente acordo e pela representação interinstitucional.

3.3 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa ou curso, quanto às leis e normas a que se submeterão.

3.4 Cada participante garantirá ter o seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.

3.5 As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.

3.6 Fica vedada a cobrança de matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.

3.7 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.

3.8 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Quinta: VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 Este acordo será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

5.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo ocorrerá mediante termo aditivo aprovado pelos dirigentes máximos das convenientes que deverá ser anexado a este documento.

5.3. Terminado o período inicial da validade, deverá ser formalizado novo instrumento.

5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o acordo, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.

Cláusula Sexta: FORO E LITÍGIO

6.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Sétima: PUBLICAÇÃO DO ACORDO

7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

Estando acordados os interesses, fica o presente acordo de cooperação assinado pelas partes em 02 (dois) originais, redigidos em língua portuguesa e espanhol

Brasília, de janeiro de 2021 pelos Institutos Federais	Medellín, de janeiro de 2021 pelo Tecnológico de Antioquia I.U
MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE	LEONARDO GARCIA BOTERO - REITOR

ALMEIDA - REITORA - IFAP		
LIVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA - REITORA – IFAM		
LUZIA MATOS MOTA - REITORA - IFBA		
NÍDIA HERINGER - REITORA – IFFAR		
WILLIAN SILVA DE PAULA - REITOR- IFMT		
RAFAEL BARRETO ALMADA - REITOR- IFRJ		

TESTEMUNHAS

<p>JADIR JOSÉ PELA</p> <p>Presidente</p> <p>Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF</p>	<p>CAROLINA FRANCO ARROYAVE</p> <p>Diretora de Internacionalização</p> <p>Tecnológico de Antioquia I.U</p>
---	--

Em 18 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 18/02/2021, às 17:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARRETO ALMADA, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 09:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA DE PAULA, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 10:43, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Franco, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 11:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Jose Pela, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 14:32, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo García Botero, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 16:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 19:08, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 19/02/2021, às 21:27, conforme decreto nº



8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nidia Heringer, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 10:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1758473** e o código CRC **FE777092**.